
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 022/93.

Instala forum de debates sobre sistema e forma de governo no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado.

A MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instalado, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado, forum de debates e estudos sobre o sistema e forma de governo, visando esclarecer a sociedade paraense para o plebiscito que será realizado em 21 de abril de 1993.

§ 1º. O forum será organizado e conduzido por uma comissão de cinco Deputados, indicados pelas lideranças partidárias, respeitada a proporcionalidade das Bancadas que integram o Poder Legislativo.

§ 2º. A comissão de Deputados de que trata o parágrafo anterior, terá o mesmo número de suplentes, indicados prioritariamente por partidos que não tenham indicado membros efetivos.

§ 3º. A comissão terá Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Debatedores, eleitos por votação dos seus componentes.

§ 4º. Para os servidores de secretaria e de apoio, o Presidente da Comissão requisitará funcionários da Assembléia Legislativa.

Art. 2º. O forum de debates e estudos abrirá seus trabalhos aos mais variados segmentos da sociedade paraense, podendo convidar, como palestrante, personalidades do Estado do Pará e de outros locais do Brasil.

Parágrafo Único – Os setores organizados da sociedade terão espaço para as suas manifestações durante as reuniões ordinárias da Comissão.

Art. 3º. As reuniões ordinárias serão realizadas no Plenário “Newton Miranda”, da Assembléia Legislativa, às terças e quintas-feiras, no horário de 9:30 horas às 12:00 horas.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em dias, locais e horários distintos dos definidos neste artigo.

Art. 4º. Os trabalhos do fórum de debates serão iniciados no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da presente resolução, encerrando seus trabalhos um dia antes da data para a realização do plebiscito nacional sobre forma e sistema de governo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a realização do forum de debates correrão por conta do orçamento próprio da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

“Palácio Cabanagem”, 08 de março de 1993.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputado EUNICE GOUVEIA
2º Secretário

DOAL/ANO VIII, Nº 358, 04 A 11 DE MARÇO DE 1993.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.